



Câmara Municipal de Redenção
LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

PROTOCOLO

nº 142/99

Data 02/10/99

A: funcionário

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a
 Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINALES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 69, XV, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – A Lei Orçamentária de 2.000 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I, desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- incentivo à produção agrícola;
- recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;
- modernização administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30/10/99, e será composta de:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterà:



- a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em Pessoal e Educação.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

I - orçamento a que pertence; e

II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida;
- d) outras despesas de capital.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.

§ 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do “caput” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 3º - As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos:

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II. da Natureza da Despesa para cada órgão; e
- III. da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

**CAPÍTULO III****Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações****SEÇÃO I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1999 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/07/99 e 31/12/99, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

§ 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao Município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 5º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das Receitas.

§ 6º - Os órgãos e unidades descentralizadas bem como os fundos especiais poderão adequar execução de suas despesas através do remanejamento de dotações de categoria de programação a outra, devendo o Ordenador de Despesas responsável baixar ato próprio para sua efetivação.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas, bem como, das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.



Parágrafo Único – As receitas referidas no “caput” deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras.

- I. - os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;
- II. - novos projetos e atividades poderão ser financiados através de anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30/08/99, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terão a proporção percentual de 8% (oito por cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, deduzidas aquelas que tem vinculação própria.

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município;





II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

III – dos recursos transferidos do FNS/MS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

IV – das transferências do Orçamento Fiscal;

V – dos recursos transferidos pela SAS/MPAS;

VI – de outras fontes.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do FNS/MS e SAS/MPAS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação, previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Disposição sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082, de 27 de março de 1995.

§ 1º – Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das despesas na Receita.

§ 2º – Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) remuneração dos Vereadores.



Art. 16 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A aplicação mínima referida no “caput” deste artigo deverá estar compatibilizada com as exigências da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), bem como às vinculações impostas pela Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF)

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido provado até 31 de dezembro de 1999, fica autorizada a execução da proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I – os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

II – as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

Art. 18 – Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do Art. 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 – As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Entende-se como publicidade as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20 – O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 30 dias do mês de junho de 1999.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

01 – Legislativa

Objetivos:

- Ampliação das Instalações da Câmara Municipal;
- Informatização completa do serviço burocrático do Poder Legislativo;
- Fortalecimento das ações do Poder Legislativo.

Ações:

- Equipamento e funcionamento dos gabinetes individuais dos Srs. Vereadores, com aquisição de mobiliário interno;
- Aquisição de equipamento de informática;
- Integração entre os Poderes;
- Divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

02 – Planejamento

Objetivos:

- Na área do gabinete do Prefeito:
 - a) Sobre a Política Social;
 - b) Sobre a Política Econômica;
 - c) Sobre a Política de Desenvolvimento Social;
 - d) Sobre a Política de Desenvolvimento Econômico.

Ações:

- Planejamento da política de compatibilização do desenvolvimento social com a preservação da estrutura urbana para o melhoramento da qualidade de vida, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- Buscar novo equilíbrio econômico captando recursos dos grandes contribuintes, sem, no entanto, aumentar a carga tributária para os pequenos contribuintes já com pesada carga;
- Os serviços públicos não essenciais, deverão ser terceirizados para minimizar a carga dos encargos sociais destinados a previdência. Trata-se do “enxugamento” da máquina administrativa;
- Tornar realidade a idealização de um Poder Público voltado para sua otimização, objetivando a implementação de medidas modernizadoras, com o intuito de propiciar a Organização Municipal, atingir o “status” desejado no campo da Administração Pública, que tem sido espelho em toda a região.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

03 – Administração

Objetivos:

- Reformar o complexo do Terminal Rodoviário;
- Informatização completa dos setores: Documentação, Protocolo, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos;
- Aquisição de 01 veículo para o DEMTRAN;
- Aquisição de 01 motociclo a ser utilizado nas rondas noturnas de vigilância;
- Investimento em recursos humanos da Secretaria através de cursos de aperfeiçoamento.

Ações:

- O prédio que abriga o complexo rodoviário deve passar por uma reforma, posto que já conta onze anos da sua construção;
- Os setores de expedição de documentos e recebimentos de correspondências deverá ser informatizado, acabando de vez com a lacuna existente;
- Aquisição de equipamentos e sistemas de informática para controle de ponto dos funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção;
- Uma vez instituído o novo Regime Jurídico Único e Planos de Cargos e Vencimentos do Município, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e Magistério, torna-se necessário o acompanhamento, avaliação e processamento de funcionários para melhor controle administrativo e de pessoal;
- Com a criação do Departamento Municipal de Trânsito, se faz necessária a aquisição de um veículo para a fiscalização do trânsito nas vias urbanas e vicinais;
- A fiscalização noturna sobre os agentes municipais de vigilância espalhados nos diversos prédios públicos do município, somente poderá ser procedida com um veículo preferencialmente motociclo, visto ser ágil, prático, econômico e eficiente. O patrimônio público deve ser protegido e preservado, no entanto os agentes vigilantes precisam ser supervisionados e fiscalizados visando um serviço a contento e eficiente;
- Face a investidura no cargo político através de concurso público de provas ou provas e títulos, a estrutura administrativa de pessoal será regulada por lei específica recentemente sancionada e que está em vigor. Dessa forma, o acompanhamento e controle de pessoal, quanto à avaliação, situação, penalização, processamento, julgamento, etc., somente poderá ser feito a contento na medida em que haja pessoal qualificado e especializado através de cursos específicos. Dessa forma se faz necessário o investimento em recursos humanos objetivando o aperfeiçoamento técnico profissional de pessoal através de cursos específicos aplicados nas diversas áreas da Administração Municipal.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

04 – Agricultura

Objetivos:

- Dar continuidade ao Programa de Lavouras Comunitárias;
- Incentivo, manutenção e assistência técnica às culturas regionais e a manutenção de agroindústrias;
- Dar continuidade ao Projeto Casulo;
- Dar continuidade aos Programas Soja, Algodão, Seringueira e Teca;
- Implantação do Programa Café;
- Implantação do Programa Cana-de-Açúcar;
- Implantação da Avicultura;
- Implantação da Piscicultura;
- Implantação do Projeto Horticultura;
- Implantação do Programa Represa;
- Manutenção de viveiros comunitários.

Ações:

- O sucesso atingido com o Programa de Lavouras Comunitárias deve continuar por todo o ano 2.000 como meta de governo, ampliando a área para 500 ha;
- As culturas regionais já implantadas, inclusive fruticultura, devem ter seus programas continuados, com o apoio técnico e incentivo a pequenas agro-indústrias;
- Manutenção e apoio ao Projeto Casulo;
- Nos Programas de Soja e Algodão as áreas serão ampliadas e juntamente com as já implantadas deverão ter prioridade no ano 2.000;
- Manutenção dos viveiros comunitários já implantados, da zona urbana e zona rural;
- Considerando que a Escola Agrícola é Municipal, que é uma geradora de tecnologia, tem o objetivo de ser auto-sustentável e transferir conhecimento e tecnologia;
- Preparar projeto e executar da Cultura da Cana de Açúcar – gerar alimentação animal e fabricação de rapadura e melado para a alimentação humana;
- Projeto de Avicultura – para a produção de ovos caipira com tecnologia e avicultura de corte;
- Implantação do Projeto de Piscicultura – produção de tanques e criação para engorda de alevinos;
- Implantação do Projeto de Horticultura – produção de hortaliças com fins de conhecimentos científicos e aumento de produtividade;
- Dar continuidade ao Projeto Grãos;
- Lavoura comunitária de cultura da mandioca;
- Projeto de Agro-Indústria.





Metas Prioritárias do Poder Executivo

05 – Indústria, Comércio e Serviços

Objetivos:

- Descentralização político-administrativa do município;
- Condições básicas de incentivo às indústrias que se instalarem no município;
- Sobre a política de Indústria e Comércio;
- Continuidade dos Programas Crédito Produtivo e Legalizar para Crescer;

Ações:

- Estabelecer novas formas de distribuição do Poder, transferindo às secretarias, competências e deveres das políticas que compõem a estrutura administrativa, criando novo padrão de equilíbrio dentro do município, que deve minimizar as cargas administrativas do Gabinete do Prefeito maximizando-as através dos senhores secretários. Com isso, busca-se a proximidade do cidadão com o Poder Executivo, através das secretarias;
- Manter os programas de apoio às indústrias que pretenderem se instalar no município, usando para cada caso, metodologias para otimização da performance industrial e comercial que o Município já oferece;
- Fortalecer os convênios com os órgãos envolvidos com a política de indústria e comércio do Município para reativação do CODEM e buscar financiamento a longo prazo, com juros baixos, para geração de emprego e renda, através do FAT, disponível no Banco do Brasil;
- Buscar a continuidade do Crédito Produtivo, do Governo do Estado do Pará, através da SETEPS, para financiamento às micros empresas que trabalham no mercado informal, abrindo oportunidade àqueles que não têm acesso ao crédito bancário. O Programa Legalizar para Crescer deve ter solução de continuidade e deve ser estimulado através do SEBRAE, SEFA e Banpará. O município buscará isto.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

06 – Segurança Pública

Objetivos:

- Manutenção do Programa POVO;
- Manutenção e construção de novos PM BOXs;
- Restauração da iluminação pública;
- Conselho de Segurança.

Ações:

- O Programa POVO de integração da PM com a Administração Pública e o Povo deve ser mantido para garantir o bem estar dos cidadãos e restauração da confiança na Administração e na Polícia Militar;
- Manter os PM BOXs já construídos em permanente funcionamento para garantia da ordem nos bairros e atingir a meta de construir um PM BOX em cada bairro;
- Com a institucionalização da TIP, por parte do Governo Federal, pretende-se arrecadar e reconstruir toda iluminação pública do município;
- Manter o Conselho de Segurança Pública, criado com a iniciativa da Administração e com a participação de toda a sociedade organizada, para a garantia de solução dos problemas de meninos de rua, da violência urbana e dos casos de assalto as residências, com participação da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

07 – Desenvolvimento Regional

Objetivos:

- Implantar o micro-distrito industrial;
- Manter a organização das comunidades rurais;
- Implantar represas em cada Colônia;
- Reconstrução e manutenção das vicinais que ligam as colônias;
- Fortalecer, reciclando o banco de dados;
- Eletrificação rural.

Ações:

- O micro-distrito industrial, já preconizado deverá ser implantado a partir de 2.000, obedecendo as ações previstas no Plano Diretor do Município;
- Apoio e manutenção dos postos de saúde, centros comunitários, equipamentos para lazer e trabalhos comunitários nas agro-vilas a partir do ano 2.000;
- A construção de represas em cada colônia para criação de alevinos, e no período do verão beneficiar animais e pequenas hortas;
- As estradas vicinais deverão ser reconstruídas, no total de 650 Km, obedecendo as determinações do INCRA e os projetos dessa Instituição já aprovados;
- Na eletrificação rural, até o ano 2.000, teremos alcançados a meta de 200 Km, sendo 70 Km de energia trifásica e os 130 Km restantes monofásica;
- O banco de dados do Município deve ser ampliado e ter suas ações continuadas para o desenvolvimento urbano e rural;
- Promover a AGRITEC-2.000.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

08 – Educação**PROJETOS PREVISTOS NAS NAFPPE/99 – FNDE/MEC**

De acordo com o parâmetro para a concessão de assistência financeira, a cargo do FNDE, o Município, para a execução de ações voltadas à implementação e desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, pretende formalizar 08 (oito) projetos específicos a níveis e modalidades da educação estabelecidos pelas Normas para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais – NAFPPE/FNDE/MEC, que são:

1. Formação continuada de professores
2. Material Didático/Pedagógico
3. Manutenção Física de Escolas
4. Aceleração da Aprendizagem
5. Capacitação de Professores e Técnicos (Educação Especial)
6. Equipamento para Escolas (Educação Especial)
7. Aquisição de Kit Tecnológico
8. Transporte Escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A caracterização da necessidade de ampliação das escolas municipais ou construção de duas novas escolas, em pontos estratégicos, diante do aumento gradativo da oferta da educação pré-escolar, uma vez que, hoje, a rede de ensino municipal atende 1240 crianças, apenas na faixa etária de 5 anos a completar 6 anos dentro do mesmo ano, isto significa, que mais de 2.000 crianças de 4 e 5 anos estarão fora do atendimento em escolas públicas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- ◆ capacitação de Recursos Humanos;
- ◆ equipar a sala apropriada para fisioterapia ocupacional da Escola Prof^a. Deuzuita Pereira de Queiroz;
- ◆ implantar a modalidade dessa educação nas demais escolas públicas, visando a sua integração nas classes comuns de ensino regular;
- ◆ adaptar os banheiros e degraus das escolas que atenderão os educandos portadores de necessidades especiais.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Considerando a década da educação, o Município teve um avanço na educação superior, atingindo o objetivo de formar os professores com nível superior, iniciando com 120 professores atuantes na rede de ensino municipal, através do Convênio UEPA/99, e breve instalação do Núcleo da UEPA em Redenção, com implantação de outros cursos universitários como: Engenharia Ambiental e Engenharia Tecnológica, Produção e Agroindustrial, etc. Para atendimento a essa clientela urge a necessidade de um local para estruturação física altamente competente e sofisticada.

O plano de execução que se tem para o próximo ano, é visando para que todas as unidades escolares municipais possam oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e comodidade aos alunos, estruturando adequadamente a rede física escolar, priorizando as seguintes realizações:

1- Eva Tomé de Souza:

- ◆ 6 salas de aula
- ◆ 1 refeitório coberto
- ◆ construção de uma piscina.

2- Carlos Ribeiro:

- ◆ 6 salas de aula
- ◆ 1 refeitório coberto
- ◆ 1 sala de informática.

3- Irmã Gabriela:

- ◆ 3 salas de aula
- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ refeitório coberto.

4- Kyarem Pérsia Alcântara:

- ◆ 1 cozinha
- ◆ cobertura do pátio
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura.

5- Otávio Batista Arantes:

- ◆ 4 salas de aula
- ◆ 1 Diretoria
- ◆ 1 sala de professores
- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ refeitório coberto.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

6- São Raimundo:

- ◆ 3 Salas de aula
- ◆ 1 Diretoria
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura.

7- Tarley Andrade:

- ◆ área coberta.

8- José de Anchieta:

- ◆ 1 Diretoria
- ◆ 1 sala dos professores
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura
- ◆ 2 banheiros.

9- Rui Barbosa:

- ◆ 4 salas de aula
- ◆ 1 sala para recursos audiovisuais
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura e iluminação.

10-Maria Conceição Corrêa:

- ◆ 4 salas de aula
- ◆ 12 banheiros
- ◆ 1 sala de informática
- ◆ 1 refeitório coberto
- ◆ construção de uma piscina.
- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais

11-13 de Maio:

- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura.

12-Profº. Hernane Oliveira Hildebrando:

- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva com cobertura.

13-Ronan Fidelis de Melo:

- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ 1 cozinha
- ◆ 1 depósito.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

14-Juscelino Kubitschek:

- ◆ Construção de uma quadra poliesportiva com cobertura.

15- Jardim Cumaru:

- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ poço semi-artesiano
- ◆ muro
- ◆ 1 Diretoria
- ◆ 1 sala de professores
- ◆ construção de uma quadra poliesportiva coberta.

16 - Escola Agrotécnica Profª Antonieta de Lourdes:

- ◆ alojamento para 120 alunos
- ◆ 06 salas de aula
- ◆ 1 biblioteca
- ◆ 1 sala de professores
- ◆ 1 sala de recursos audiovisuais
- ◆ quadra poliesportiva com cobertura
- ◆ refeitório coberto
- ◆ 4 banheiros
- ◆ 2 laboratórios.

Dando continuidade no Projeto Gavião II, curso de capacitação de professores leigos, a nível de 2º Grau/Habilitação Magistério.

CENTRO CULTURAL

Como as transformações tecnológicas, econômicas e culturais colocam cada vez mais a necessidade do conhecimento ético e da educação do homem em toda a sua multiplicidade.

Para além dos conteúdos científicos, as escolas possuem uma função formadora, de educar em sentido mais amplo, considerando as diversas experiências sociais, culturais, intelectuais, ou seja, respeitar suas histórias de vida, linguagem e costumes, condições sociais, moradia e lazer, portanto, necessitamos de estruturar um Centro Cultural Educacional, em Redenção.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

09 – Energia e Recursos Minerais

Objetivos:

- Ampliação e manutenção da rede trifásica e monofásica para as comunidades rurais: Arraiaporã, Capetinga, Ribeirão de Fogo, Gleba Pioneira e Aldeia Grotão.

Ações:

- Elaborar projeto de ampliação elétrica rural para atendimento às comunidades Arraiaporã, Capetinga e Ribeirão de Fogo;
- Requerer convênio com o Ministério da Agricultura e INCRA, para atendimento às comunidades Gleba Pioneiro e Aldeia Grotão.





Metas Prioritárias do Poder Executivo

10 – Habitação, Urbanismo e Obras

Objetivos:

- Criar o Conselho Municipal de habitação;
- Construção de casas populares;
- Abertura e limpeza de ruas e avenidas;
- Pavimentação com pedras poliédricas, asfalto e construção de meio-fio de várias ruas e avenidas;
- Construção de praças;
- Reurbanização da Praça do Mogno e dos canteiros centrais;
- Construção do anel viário;
- Manutenção do Aeródromo Municipal;
- Ampliação e manutenção da Rede de Abastecimento de Água;
- Ampliação e manutenção de poços semi-artesianos;
- Canalização de córregos;
- Construção, montagem e manutenção da usina de reciclagem de lixo;
- Aquisição de maquinário;
- Construção de pontes e bueiros;

Ações:

- Construir casas para a população de baixa renda;
- Organizar a política habitacional de Redenção para melhoria da qualidade das moradias das periferias;
- Construir as praças do Setor Capuava e Setor Serrinha para humanizar a cidade dotando-a de equipamentos de lazer e esportes;
- A Avenida Brasil deverá Ter seus canteiros reurbanizados em toda a sua extensão trazendo um novo visual para a humanização daquela artéria;
- A aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras para dar continuidade aos trabalhos de recuperação de ruas, avenidas e estradas rurais;
- A canalização de todos os córregos do município;
- Manutenção da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- Todas essas ações traduzem a amplitude da SEMOB nas suas atividades de manutenção de veículos, obras, limpeza pública, etc;
- Reconstruir a Praça do Mogno.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

14 – Transporte

Objetivos:

- Transporte urbano;
- Transporte rural.

Ações:

- Implementação e manutenção do transporte urbano para os alunos das escolas municipais nos diversos turnos e horários;
- Implementar o transporte rural de carga e passageiros para as agro-vilas e comunidades rurais.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

15 – Finanças

Objetivos:

- Informatização geral.

Ações:

- Ampliação total na rede de informática, manutenção e aquisição de novos equipamentos;
- Captação de recursos humanos;
- Modernização da legislação e infra-estrutura tributária;
- Aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Finanças;
- Aquisição de uma motocicleta para a Tesouraria;
- Melhoria na divulgação das informações contábeis (publicidade em jornal, rádio, televisão e outdoor)

Handwritten signature in blue ink.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

16 – Aquisição de um veículo tipo Kombi para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

DEPARTAMENTO – CULTURA

- 1 – Casa da Cultura de Redenção;
- 2 – Casa do Índio – Museu;
- 3 – Espaço Cultural – Ginásio Poliesportivo;
- 4 – Exposição, Mostra e Salão-Feira;
- 5 – Carnaval e outras festividades;
- 6 – Concursos e prêmios;
- 7 – Projeto Oficina;
- 8 – Escola de música.

DEPARTAMENTO – TURISMO

- 1 – Recursos Humanos;
- 2 – Patrimônio Histórico Cultural Turístico;
- 3 – Áreas de lazer alternativas;
- 4 – Aberturas de trilhas nas serras que cercam Redenção;
- 5 – Incentivos para o Clube da Melhor Idade implantado em Redenção;
- 6 – Criação do Parque Zoobotânico;
- 7 – Participação ativa de membros da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, em simpósios e oficinas no Estado e fora do Estado.





Metas Prioritárias do Poder Executivo

13 – Esporte, Cultura e Lazer

DEPARTAMENTO - DESPORTO

1 – Reforma geral do Estádio da Serrinha, conforme ítems abaixo:

- a) complemento das arquibancadas;
- b) cobertura das arquibancadas;
- c) reforma completa dos vestiários;
- d) refazer sistema hidráulico e instalar caixa d'água de 5.000 litros;
- e) construção de tribuna de honra e três cabines para a imprensa falada (rádio) e duas cabines para a imprensa televisiva;
- f) construção de banheiros masculino e feminino e dois bancos de reservas;
- g) iluminação do estádio;
- h) manutenção, conservação e pagamento de energia;
- i) gastos com material esportivos e premiação em geral com torneios e campeonatos;

2 - Serviços e reparos diversos a serem feitos no Estádio Alto Paraná;

3 – Convênio Prefeitura/Liga Esportiva;

4 – Campos de futebol comunitários;

5 – Reparos nos campos de futebol dos bairros, já construídos;

6 – Conservação, iluminação e melhorias na Quadra de Esportes da Praça do Mogno;

7 – Construção de quadras de cimento e areia nos bairros (5);

8 – Construção do Kartódromo e pista de motocross;

9 – Construção de Pista de atletismo e ciclismo;

10 – Manutenção geral do Ginásio Poliesportivo Treze de Maio;

11 – Aquisição de: bolas de voley, redes de voley, bolas socyete, rede socyete, bolas de handebool masculino e feminino, bolas e redes para futsal, bolas de basquete, coletes e apitos para treinamento;

12 – Despesas diversas com premiações e realizações de torneios e campeonatos de futsal, socyete, handebool e volley;

13 – Despesas diversas com a realização dos jogos estudantis;

14 – Iluminação das quadras externas e campos socyetes do Ginásio Poliesportivo;

15 – Fundação, formação e direcionamento de uma equipe de primeira divisão para participação em campeonatos estadual, regional e outros;





Metas Prioritárias do Poder Executivo

12 – Assistência e Previdência

Objetivos:

- Atendimento à criança carente;
- Atendimento à criança e adolescentes;
- Atendimento à pessoa idosa;
- Atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- Geração de trabalho e renda;
- Qualificação e requalificação profissional;
- Cidadania e Justiça Itinerante;
- Plantão Social;
- Descentralização;
- Capacitação e Recursos Humanos.

Ações:

- Construção de Creches nos setores Jardim Ariane a Aripuanã. Aquisição de equipamentos e manutenção das creches;
- Construção do Centro Infante Juvenil. Aquisição de equipamentos, manutenção e implantação de cursos profissionalizantes. Manutenção e implementação de atividades no Abrigo Janyara Marinho. Manutenção do Projeto Criança Feliz;
- Manutenção do Centro de Convivência para Idosos. Aquisição de equipamentos para cursos profissionalizantes no Centro de Idosos.
- Aquisição de cadeiras de rodas e aparelhos auditivos para pessoas portadoras de deficiência.
- Manutenção de lavouras comunitárias, construção de lavanderias comunitárias e Micro Unidades Produtivas;
- Implantação de cursos profissionalizantes para pessoas desempregadas ou sub-empregadas;
- Atendimento a pessoas carentes com certidão de nascimento e outros documentos;
- Aquisição de cestas básicas e gêneros alimentícios, enxovais para bebês, lençóis, colchões, óculos, vestuário, passagens. Apoio a situação temporária de vulnerabilidade e situações emergenciais. Manutenção dos mutirões nos bairros;
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Treinamento e capacitação do pessoal que atua na área social.





Metas Prioritárias do Poder Executivo

11 – Saúde e Saneamento

Objetivos:

- Assistência à saúde (ambulatorial e hospitalar):
Hospital especializado em urgências;
UTI neo-natal no Hospital Pedro Paulo Barcauí;
Hospital para doenças tropicais.
- Vigilância sanitária:
Promover ações de média e alta complexidade.
- Vigilância epidemiológica:
Intensificar as notificações;
Promover a investigação epidemiológica;
Estimular busca ativa através dos agentes comunitários de saúde (ACS);
Realizar vigilância viral (entomológica e animal);
Realizar ações de controle (vacina de rotina animal/humano).
- Desenvolvimento de recursos estratégicos (salários, recursos humanos, equipamentos e programas).

Ações:

- Pactuação com outros municípios visando cobertura de assistência ambulatorial e hospitalar, objetivando o aumento do nº de AIH;
- Promover conversação com o Governo do Estado para celebração de convênio interestadual para referência e contra-referência;
- Reforma, ampliação e aparelhamento de hospitais, visando a modernização da rede:
 - a) Hospital Iraci Araújo, transformando-o em referência materno infantil, inclusive com construção de uma UTI neo-natal;
 - b) Hospital Araguaia, transformando-o em hospital de urgência e emergência com UTI;
 - c) Contratação de profissionais qualificados;
 - d) Aquisição e instalação de tecnologia de ponta;
 - e) Informatização da rede pública de saúde, interligando hospitais, postos e UBS com a Secretaria de Saúde de modo a se monitorar as ações de saúde em todos os níveis, além de manter um efetivo controle sobre todas as despesas daquelas unidades;
 - f) Implantação da Central de Consultas;
 - g) Implantação de um Centro de Testagem Anônima para HIV/AIDS;
 - h) Implantação de UTI, inclusive neo natal;
 - i) Implantação de Hemocentro;
 - j) Implantação de Centro de Apoio e Diagnóstico de Média Complexidade;
 - k) Implantação de um laboratório central, visando desafogar os hospitais, como também, para a venda de serviços para outros municípios;
 - l) Aumentar o nº de equipes do programa de agentes comunitários de saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF);





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000

Metas Prioritárias do Poder Executivo

- Obediência aos requisitos necessários para licença de funcionamento e uso de equipamentos necessários à Vigilância Sanitária;
 - a) elaborar proposta do código sanitário e de posturas do município;
 - b) promover palestras nos estabelecimentos sobre o código sanitário e de posturas do Município;
 - c) providência junto aos estabelecimentos para que todos os funcionários tenham carteira de saúde;
 - d) interdição de estabelecimentos não regulamentados;
 - e) promover educação sanitária e obediência aos requisitos necessários para o bom funcionamento de comércio e indústria ;
 - f) executar ações fiscalizadoras nos limites da legislação pertinente, aplicando quando for o caso as penalidades da Lei;
 - g) implantação do serviço de captura animal e orientação da comunidade com medidas preventivas.

- Implantação do programa de saúde do trabalhador em obediência a lei 8.142/91 e o preconizado na NOB-SUS 01/96;

- Implementação da informatização do Departamento de Epidemiologia;
 - a) controle de notificação epidemiológica em toda a rede de saúde do município, inclusive a rede particular;
 - b) criar mecanismos para investigação e busca ativa utilizando para esse fim as equipes de agentes comunitários de saúde do PACS e PSF;
 - c) promover a vigilância viral (entomológica e animal);
 - d) promover ações de controle através de vacinação de rotina humana e animal;
 - e) desenvolver ações de educação em saúde dentro da área da epidemiologia, auxiliando equipes da FNS em buscas e borrições.

